



Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
2ª Vara Criminal da Comarca de Vacaria

Rua Vila Lobos, 31 - Bairro: Carazinho - CEP: 95201159 - Fone: (54) 996-93007 - Email: frvacaria2vcri@tjrs.jus.br

AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO Nº 5003138-42.2022.8.21.0038/RS

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

RÉU: JULIANO MACIEL DIAS

Local: Vacaria

Data: 06/02/2024

CERTIDÃO

CERTIDÃO NARRATÓRIA CRIME

CERTIFICO, usando a faculdade que me confere a lei e por haver sido pedido pela parte interessada, que, revendo em meu Cartório, especialmente os autos infra:

Nome, qualificação e enquadramento Legal do réu: JULIANO MACIEL DIAS, CPF: 93917880091

Dados do inquérito: 266/2022/152701-A

Data do fato: 21/02/2022, conforme Denúncia: " No dia 21 de fevereiro de 2022, por volta das 6 horas, na via pública conhecida como Estrada do Refugiado, próximo do local conhecido como "Dalaio", em Vacaria/RS, o denunciado JULIANO MACIEL DIAS praticou homicídio culposo, na condução de veículo 1 BO nº 1673/2022. Ministério Público do Rio Grande do Sul PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE VACARIA 2 automotor, contra Jair José Dondoni, ocasião em que, conduzindo o utilitário VW/Kombi, placas BCA-2387, veículo registrado em nome de Nedir Aguiar de Camargo2, mas com procuração na qual figura como outorgado Reinaldo Carraro3, agindo com imprudência e imperícia, ao dirigir com velocidade absurdamente incompatível com segurança em rodovia não pavimentada, bem como por não manter o controle sobre veículo em circunstâncias cujo controle é exigível ao motorista profissional, acabando por colidir contra um barranco, fazendo com que a vítima fosse projetada para fora do utilitário e caísse na lateral oposta da via. Em virtude do choque, a vítima sofreu os ferimentos e lesões discriminados no Laudo Pericial nº 44270/2022. Tais ferimentos deram azo à morte da vítima Jair José Dondoni. Na oportunidade, o denunciado conduzia o veículo VW/Kombi antes mencionado, transportando trabalhadores que exerciam suas funções no empreendimento denominado "Chácara Carraro". Durante o trajeto, o denunciado, conduzindo de modo imprudente, imprimia velocidade absurdamente incompatível e desproporcional com a segurança e o recomendado para rodovia não pavimentada, trafegando de modo descuidado e de maneira inconcebível para um motorista. profissional, acabando por colidir contra um barranco sito às margens da rodovia. No local do sinistro, o denunciado não conseguiu realizar a manobra conhecida como "curva", acabando por colidir contra o já mencionado barranco. Em virtude do choque e dos danos no veículo, a porta do utilitário se abriu e a vítima foi projetada para fora, caindo no lado oposto da via, vindo a sofrer as lesões discriminadas na perícia acima transcrita, lesões estas que lhe causaram à sua morte. O denunciado é motorista profissional e praticou o delito violando regras técnicas da profissão, agindo de modo descuidado e cometendo erro grosseiro. O denunciado, no exercício de sua profissão, estava conduzindo veículo de transporte de passageiros, atividade que pressupõe cuidados especiais. Em assim agindo, incorreu a denunciada JULIANO MACIEL DIAS nas sanções do artigo 302, § 1º, inciso I, combinado com os artigos 28 e 298, inciso III, todos da Lei n.º 9.503/97; combinado, ainda, com o artigo 61, inciso II, alínea "g" do Código Penal; motivo pelo qual o Ministério Público promove a presente ação penal."

O processo aguarda designação de audiência de instrução.

DOU FÉ.

Documento assinado eletronicamente por **MARISTELA VISENTIN BORGES, Diretora de Secretaria**, em 6/2/2024, às 13:8:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10054008820v2** e o código CRC **1418c33a**.

5003138-42.2022.8.21.0038

10054008820.V2

